

Art. 14. A Secretaria de Administração poderá expedir normas complementares com detalhamento e orientações acerca da operação do sistema COMPRAS CONTRATOS, de acordo com as disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação para os contratos decorrentes da Lei nº 14.133/2021, e a partir de 1º de abril de 2023 para as contratações remanescentes decorrentes de outros diplomas legais.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

## PORTARIAS

### PORTARIA PR Nº 29 , DE 03 DE MARÇO DE 2023

Remove, de ofício, servidor no âmbito deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2023.0.000008126-1,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, de ofício, a servidora VALÉRIA DIAS GUERRA, matrícula 09606108, Técnico Judiciário - Área Administrativa, da Seção de Programação Financeira e Apuração de Custos (SEPROG) para o Gabinete da Secretaria de Orçamento e Finança (GABSOF), atendidas as disposições contidas no artigo 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/90 e na Resolução TSE nº 23.701/2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

PRESIDENTE DO TRE-RJ

### PORTARIA GP Nº 18, DE 6 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece diretrizes para a implantação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição prevista no art. 26, XLIX da Resolução TRE-RJ nº 895, de 31 de julho de 2014 - Regimento Interno do TRE-RJ;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 2021.0.000018012-7,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria institui diretrizes necessárias à aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 2º Aplicam-se aos processos de contratação, subsidiariamente e no que couber, as regulamentações do Ministério da Economia e respectivas alterações supervenientes, na ausência de regulamentação interna ou específica do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e do Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Art. 3º Fica autorizada a utilização das minutas de editais, contratos e listas de verificação elaboradas pela Advocacia-Geral da União - AGU, cabendo à Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (ASJURI) e à Assessoria Técnica de Licitação (ALICIT) promover as adequações necessárias, com ciência da Assessoria de Gestão de Riscos e Controle Interno (ASGERI), até a elaboração de documentos próprios, nos termos dos arts. 19, IV e 53 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Fica autorizada a utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, em implementação pelo Poder Executivo Federal, enquanto não instituído o catálogo do

Poder Judiciário, nos termos dos arts. 20, III, 35, V e VI e 36, II, c, da Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Enquanto não implementados os catálogos a que se refere o caput deste artigo, deverá ser utilizado o catálogo para bens e serviços disponibilizado pelo Poder Executivo Federal no sítio eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

Art. 5º O orçamento estimado da contratação será divulgado, salvo justificativa no respectivo processo.

Art. 6º Exceto quando demonstrada a vantajosidade no caso concreto, decorrente da complexidade técnica ou grande vulto da contratação, não será autorizada a participação de consórcio.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

## **PORTARIA GP Nº 17, DE 6 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a designação, competência e atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição prevista no art. 26, inciso XLIX, da Resolução TRE-RJ nº 895, de 31 de julho de 2014 - Regimento Interno do TRE-RJ;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Título I, Capítulo IV; e

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 2021.0.000018012-7,

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam definidas nesta Portaria, nos termos da Lei nº 14.133/2021, as regras sobre designação, competência e atuação dos agentes de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

§ 1º Quanto à designação, competência e atuação da equipe de planejamento, dos gestores e fiscais de contratos, as regras encontram-se estabelecidas respectivamente na Instrução Normativa GP nº 06, de 13 de novembro de 2019, e na Instrução Normativa GP nº 03, de 18 de novembro de 2021.

§ 2º Serão previstas em regulamento ou em edital as regras para designação, competência e a atuação do leiloeiro administrativo ou oficial, na modalidade leilão, e da comissão especial, na modalidade concurso.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA DESIGNAÇÃO**

Art. 3º Os agentes de contratação serão designados pelo Presidente do TRE-RJ ou por seu delegatário, entre servidores efetivos do quadro permanente deste Tribunal, observados os requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º A comissão de contratação será designada em caráter permanente ou especial, pelo Presidente do TRE-RJ ou por seu delegatário, entre servidores efetivos do quadro permanente deste Tribunal, observados os requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º A equipe de apoio será composta por servidores indicados pelos titulares dos setores demandantes, preferencialmente, entre servidores efetivos do quadro permanente deste Tribunal